



LEI Nº 1.995
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Programa “Dumont Aqui Tem Turismo – PRODATUR” no Município de Dumont e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Dumont Aqui Tem Turismo – PRODATUR, no âmbito do Município de Dumont, com a finalidade de fortalecer e fomentar as ações previstas no Plano Diretor de Turismo, por meio da capacitação, orientação e promoção do turismo local.

Art. 2º. O Programa Dumont Aqui Tem Turismo – PRODATUR consiste na articulação e integração de ações e iniciativas voltadas ao turismo local, com foco em:

I – capacitação de profissionais, empreendedores e empresas ligadas ao setor turístico;

II – conscientização da população acerca da importância do turismo para o desenvolvimento local;

III – promoção da cidade e de seus atrativos turísticos;

IV – estímulo à geração de renda, empregos e ao fortalecimento das atividades econômicas do Município.

Parágrafo único. Constituem, ainda, objetivos do PRODATUR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



I – fortalecer as entidades representativas do comércio, da indústria, dos serviços e do turismo, promovendo a articulação de ações conjuntas;

II – congregar estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços em torno de objetivos comuns, amplamente divulgados e aceitos pela população;

III – incentivar a realização de eventos, campanhas e ações promocionais que contribuam para o incremento da atividade econômica local;

IV – estimular a abordagem da História do Município de Dumont como tema transversal no currículo da Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 3º. As atividades do Programa Dumont Aqui Tem Turismo – PRODATUR serão conduzidas por Comissão Especial, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II – 1 (um) representante do setor ou departamento municipal responsável pela Cultura e Turismo;

III – 1 (um) representante de entidade ligada ao comércio, à indústria ou à prestação de serviços;

IV – 2 (dois) representantes indicados entre os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo único. A Comissão Especial atuará de forma integrada para a execução, acompanhamento e articulação das ações do PRODATUR, sob a coordenação do representante do setor municipal responsável pela Cultura e Turismo.

Art. 4º. A adesão ao Programa Dumont Aqui Tem Turismo – PRODATUR será voluntária e gratuita, formalizada mediante manifestação de interesse em instrumento próprio, sem imposição de condições ou encargos aos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias, cooperações e ajustes com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente, com a finalidade de apoiar a execução das ações vinculadas ao PRODATUR.

Art. 6º. A implementação do PRODATUR não implica criação de cargos, funções ou aumento obrigatório de despesas, devendo suas ações ser desenvolvidas conforme a disponibilidade orçamentária do Município, mediante parcerias, apoios institucionais ou utilização de recursos já previstos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 13 de fevereiro de 2026**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont